



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.730.897 de 27/04/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em 27/04/2021, o qual foi protocolado sob nº 3.734.702, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.730.897** e averbado no registro nº 3.730.208 de 12/04/2021 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL:02394628901(Padrão: ICP-Brasil)
DIEGO SCHUMACKER ROSA:02661092927(Padrão: ICP-Brasil)
OSCAR MIGUEL DA SILVA PINTO DE MATOS:01119682754(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862(Padrão: ICP-Brasil)
EDUARDO DE MAYO VALENTE CAIRES:(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZA HERKENHOFF MIS:12227750774(Padrão: ICP-Brasil)
MARCELO BUOSI MARTINS:38026119851(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO HENRIQUE COURY MAC DOWELL:27438569802(Padrão: ICP-Brasil)
MARINA MOURA DE BARROS:35264278873(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 27 de abril de 2021

Assinado eletronicamente

Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 56,86	R\$ 16,17	R\$ 11,04	R\$ 3,02	R\$ 3,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,73	R\$ 1,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,94



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191836954786482



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1126494TICA000015694BA21R

B. nos termos deste Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças (“Contrato”), firmado em 30 de março de 2021, a Cedente, no desempenho de suas atividades de *Bank-as-a-Service*, cedeu os Créditos Imobiliários à Cessionária, que (a) emitiu, por meio do “Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real, Sob a Forma Escritural”, celebrado entre a Cedente e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Instituição Custodiante” ou “Agente Fiduciário”, conforme o caso), 4 (quatro) cédulas de crédito imobiliário integral, sob a forma escritural, sem garantia real, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários (“CCI” e “Escritura de Emissão de CCI”); bem como (b) vinculou os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, a uma emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”), e normativos da CVM, em especial da Instrução CVM 414, os quais serão objeto de oferta pública com melhores esforços, nos termos da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Pública Restrita”);

C. a Emissão dos CRI foi realizada em conformidade com o estabelecido no “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 214ª, 215ª, 216ª e 217ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Isec Securitizadora S.A.”, celebrado entre a Cessionária, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização” e “Securitização”, respectivamente); e

D. as Partes desejam alterar o Anexo II do Contrato de Cessão – “Datas de Pagamentos dos Créditos Imobiliários”.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 1º Aditamento, o qual será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

1. Definições e Interpretação.

1.1 Definições. Exceto se definidos de outra forma neste 1º Aditamento, todos os termos iniciados em maiúscula deverão ter os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. Objeto.

2.1. Alteração do Anexo II. As Partes resolvem alterar a tabela do Anexo II do Contrato de Cessão, conforme Anexo I ao presente 1º Aditamento.

3. Disposições Gerais.

3.1 Registro. A Devedora se obriga a providenciar, às suas expensas, o registro do presente 1º Aditamento, em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das cidades de São

Página

000003/000007

Registro Nº

3.730.897

27/04/2021

Protocolo nº 3.734.702 de 27/04/2021 às 09:16:19h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.897** em **27/04/2021** e averbado no registro nº 3.730.208 de 12/04/2021 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 56,86	R\$ 16,17	R\$ 11,04	R\$ 3,02	R\$ 3,93	R\$ 2,73	R\$ 1,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,94

Paulo, Estado de São Paulo e Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de celebração do respectivo documento, em conformidade com os artigos 1.361, §1º, do Código Civil, e 129, e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

3.2 Ratificação. Os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados neste 1º Aditamento são, neste ato, ratificados pelas Partes e continuam em pleno vigor e efeito.

3.3 Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste 1º Aditamento.

3.4 Assinatura Digital: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente 1º Aditamento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste 1º Aditamento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse 1º Aditamento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Página

000004/000007

Registro Nº

3.730.897

27/04/2021

Protocolo nº 3.734.702 de 27/04/2021 às 09:16:19h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.897** em **27/04/2021** e averbado no registro nº 3.730.208 de 12/04/2021 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 56,86	R\$ 16,17	R\$ 11,04	R\$ 3,02	R\$ 3,93	R\$ 2,73	R\$ 1,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,94

(Página de assinaturas 01/02 do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças)

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Nome: Pedro Henrique Coury Mac Dowell Cargo: Diretor Presidente	Nome: Marcelo Buosi Martins Cargo: Diretor de Operações
---	---

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias Cargo: Diretora de Operações	Nome: Luisa Herkenhoff Mis Cargo: Procuradora
---	---

Página

000005/000007

Registro Nº

3.730.897

27/04/2021

Protocolo nº 3.734.702 de 27/04/2021 às 09:16:19h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.897** em **27/04/2021** e averbado no registro nº 3.730.208 de 12/04/2021 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 56,86	R\$ 16,17	R\$ 11,04	R\$ 3,02	R\$ 3,93	R\$ 2,73	R\$ 1,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,94

(Página de assinaturas 02/02 do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças)

RTDR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Tatiana Schumacker Rosa Cequinel

Cargo: Diretora Presidente

Nome: Óscar Miguel da Silva Pinto de Matos

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

DIEGO SCHUMACKER ROSA

TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL

Testemunhas:

1. _____

Nome: Eduardo de Mayo Valente Caires

RG: 23099843 - SSP/SP

CPF: 216.064.508-75

2. _____

Nome: Marina Moura de Barros

RG: 35.030.174-8 - SSP/SP

CPF: 352.642.788-73

Página

000006/000007

Registro Nº

3.730.897

27/04/2021

Protocolo nº 3.734.702 de 27/04/2021 às 09:16:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.730.897 em 27/04/2021 e averbado no registro nº 3.730.208 de 12/04/2021 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 56,86	R\$ 16,17	R\$ 11,04	R\$ 3,02	R\$ 3,93	R\$ 2,73	R\$ 1,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,94

(Anexo I ao Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças)

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

N	DATA	Tai	Pagamento de Juros
1	22/04/2021	0,0000%	SIM
2	21/05/2021	0,0000%	SIM
3	23/06/2021	0,0000%	SIM
4	22/07/2021	0,0000%	SIM
5	23/08/2021	0,0000%	SIM
6	23/09/2021	0,0000%	SIM
7	21/10/2021	0,0000%	SIM
8	23/11/2021	0,0000%	SIM
9	23/12/2021	0,0000%	SIM
10	21/01/2022	0,0000%	SIM
11	23/02/2022	0,0000%	SIM
12	23/03/2022	0,0000%	SIM
13	20/04/2022	1,9355%	SIM
14	23/05/2022	2,0040%	SIM
15	23/06/2022	2,0331%	SIM
16	21/07/2022	2,0364%	SIM
17	23/08/2022	2,1079%	SIM
18	22/09/2022	2,1134%	SIM
19	21/10/2022	2,1336%	SIM
20	23/11/2022	2,1818%	SIM
21	22/12/2022	2,2180%	SIM
22	23/01/2023	2,2466%	SIM
23	23/02/2023	2,2733%	SIM
24	23/03/2023	2,3016%	SIM
25	20/04/2023	2,3316%	SIM
26	23/05/2023	2,4006%	SIM
27	22/06/2023	2,4467%	SIM
28	21/07/2023	2,4949%	SIM
29	23/08/2023	2,5700%	SIM
30	21/09/2023	2,5856%	SIM
31	23/10/2023	2,6531%	SIM
32	23/11/2023	2,7111%	SIM

